

3. No silêncio dos contratos de arrendamento celebrados em data anterior à vigência desta lei, as respectivas rendas poderão ser actualizadas de 5 em 5 anos, considerando-se o último período encurtado do tempo necessário à coincidência do seu termo com o dos contratos.

Artigo 198.º

(Renovação de inscrições provisórias)

1. As inscrições provisórias por dúvidas de transmissão de situações decorrentes da concessão por arrendamento que hajam caducado, por haver decorrido o prazo legal sem que tenha sido requerido à Conservatória dos Registos o averbamento da autorização da entidade concedente, consideram-se renovadas, podendo manter-se como inscrições provisórias até 31 de Dezembro de 1982.

2. As inscrições provisórias por dúvidas de transmissão de situações resultantes da concessão por arrendamento, que não hajam caducado e relativamente às quais ainda não tenha sido requerido o averbamento da autori-

zação da entidade concedente, podem manter-se como tais até ao termo do prazo referido no número anterior.

3. Decorrido o prazo fixado nos n.ºs 1 e 2 deste artigo as inscrições provisórias referidas nesses números caducam.

4.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

As alterações ao artigo 198.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Aprovada em 22 de Janeiro de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 30 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

LEI

Segunda / 82 / M 26 de Junho

Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro

Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro

Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro

Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro

Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro

Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro

Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro

Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro
 Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro

於一九八二年一月三十日頒佈

立法會主席 宋玉生

總督 高斯達

Lei n.º 3/82/M de 6 de Fevereiro

Prorrogação do prazo marcado no artigo 83.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho

O artigo 83.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, determinou que, até 31 de Dezembro do mesmo ano, deveriam ser regulamentadas as condições de ingresso e promoção do pessoal dos quadros das Secretarias Judiciais, do Tribunal Administrativo e dos quadros de chefia e de oficiais das Conservatórias e da Secretaria Notarial.

Não tendo sido possível, neste prazo, elaborar os projectos de decretos-leis atinentes às matérias referenciadas;

Nestes termos,

Atendendo ao proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo único

(Prorrogação de prazo)

É prorrogado até 30 de Junho de 1982 o prazo fixado no artigo 83.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Aprovada em 22 de Janeiro de 1982.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 30 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.